



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N° 572 DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE  
DISPOSITIVOS DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 555, DE 19 DE  
FEVEREIRO DE 2025.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VI ao parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 16. (...)*

*Parágrafo único. (...)*

*(...)*

*IV – o Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, vinculado à estrutura da Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano”. (AC)*

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 21-A à Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, com a seguinte redação:

*“Art. 21-A. São atribuições do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano:*

*I - planejar, executar, coordenar, controlar e avaliar as atividades afetas ao planejamento e desenvolvimento urbano;*

*II – orientar, aprovar e acompanhar projetos urbanísticos;*

*III – elaborar e coordenar o planejamento urbano estratégico do Município de Cuiabá;*

*IV - desempenhar outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas pelo Prefeito Municipal”. (AC)*

---

Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Paschoal Moreira Cabral) – Centro Cuiabá/MT



Cep 78020-930 | Fone: (65) 3613-1500 | www.camara.cuiaba.mt.gov.br  
com o identificador 3100330033003400320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 3º** O art. 39 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025 passa a vigorar com a seguinte alteração:

*"Art. 39 (...)*

*I – (...)*

*(...)*

*e) Órgãos de Natureza Finalística:*

*(...)*

*3. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano – SMADES/SPDU; (...)"(NR)*

**Art. 4º** O artigo 51 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 51. À Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano compete formular, coordenar, controlar, executar e avaliar as políticas de proteção ao meio ambiente, gerenciamento urbano, exercendo as funções de orientação, aprovação e licenciamento de projetos urbanísticos e ambientais, elaboração, coordenação e planejamento do desenvolvimento urbano municipal e do planejamento de mobilidade urbana, assim como as demais ações vinculadas ao plano diretor de desenvolvimento urbano do município.*

*§ 1º Os processos administrativos decorrentes de auto de infração e de termos cautelares emitidos pela fiscalização referente ao não cumprimento da legislação de atividades urbana e rural serão julgados em primeira instância pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano e em segunda instância pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, conforme o rito estabelecido na legislação vigente.*

*§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano compete a execução orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, sendo o seu ordenador de despesas.*

*§ 3º Cabe à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano assistir os gabinetes do Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (SPDU) e do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SMADES), custeando as despesas necessárias ao funcionamento dos seus respectivos gabinetes de acordo com a dotação orçamentária do órgão." (NR)*





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**Art. 5º** O artigo 58 da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 À Secretaria Municipal de Ordem Pública compete coordenar, controlar e executar as ações de regulação e fiscalização, em cooperação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento e Planejamento Urbano, em cumprimento à legislação do meio ambiente natural e artificial, além das ações voltadas à política de proteção e defesa dos consumidores”.  
(NR)*

**Art. 6º** O ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano faz jus ao percebimento da remuneração afeta ao cargo de Secretário, simbologia GDA-1, constante no Anexo I da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 7º** O ocupante do cargo de Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, faz jus ao recebimento da remuneração afeta a simbologia GDA-1.

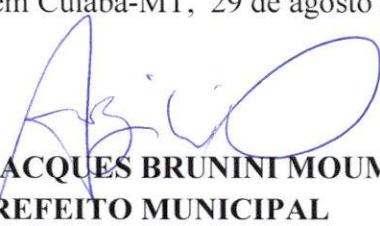
**Art. 8º** Todas as referências à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, constantes na legislação municipal vigente, ficam substituídas por Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

**Parágrafo único.** A alteração de que trata o caput não implica modificação de competência, estrutura ou atribuições da Pasta, salvo disposição expressa em contrário.

**Art. 9º** Fica autorizada a reedição da Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025, para consolidar as alterações promovidas por esta Lei Complementar.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

  
**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

